

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-118-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL I proporcionou, no primeiro evento virtual do CONPEDI, um profícuo espaço para apresentações de pôsteres que sintetizaram um debate acadêmico de alto nível sobre temas atuais, inovadores e necessários.

Foram destacadas questões sobre a regularização fundiária, segurança alimentar e uma nova mentalidade de consumo e produção. Bem como o direito dos animais, o conceito de fashion law. Aspectos teóricos acerca dos desastres e do papel do Estado, e a mineração ilegal também foram assuntos abordados.

Essas temáticas permitiram amplas discussões entre os participantes, provocando um rico debate de confirmação de ideias e novas teses sobre a possibilidade de se pensar em questões ambientais e na proteção da sociobiodiversidade no Brasil e no além-fronteiras.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

A proteção do patrimônio genético e o Direito Penal

Laura Araújo Clemente

Resumo

INTRODUÇÃO

O presente estudo tratará de demonstrar a relação real entre a proteção que o bem jurídico necessita em face dos avanços da ciência, mostrando a relação entre a Biotecnologia e o presente desafio a que o Direito se depara para acompanhá-la.

PROBLEMA DE PESQUISA

As tecnologias têm avançado cada vez mais e se relacionado intimamente com a ciência. Assim, a matéria viva do ser humano tem sido cada vez mais testada para descoberta de novas e eventuais curas. Neste sentido, é importante se perquirir: o ordenamento jurídico consegue proteger os direitos e limites a que estas inovações estão submetidas? Até que ponto a Constituição Federal ou o Código Penal abarca os direitos dos indivíduos que são testados? O Direito conseguirá criar legislações específicas para acompanhar esta evolução?

OBJETIVO

Visa-se demonstrar que o Direito passa por constante desenvolvimento, pretendendo seguir as necessidades que a sociedade aspira. Dessa forma, a proposta é transmitir a realidade de que o mundo tem se deparado com novas tecnologias, como a de efetuar testes nos genomas humanos para se alcançar possíveis curas ou efeitos desejáveis, e que o Direito precisa estar em constante desenvolvimento para proteger o bem jurídico em questão.

MÉTODO

O método a ser utilizado será o dedutivo que, por meio de argumentos gerais, estreitar-se-á em fundamentos próprios com bases em um estudos e pesquisas sobre o assunto, com vistas a se alcançar respostas para a problemática proposta e uma conclusão sobre o tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Ao se falar em bem jurídico penal, importante conceituação é traga por Toledo (2007, p. 17) ao explanar que referido bem é aquele diferentemente protegido no âmbito do Direito Penal, uma vez que as proteções oferecidas nas outras esferas do direito não são suficientes. Apesar disso, o autor destaca ainda que, mesmo havendo esta vasta proteção, o Direito Penal não

abarca todos os tipos de danos que existem.

Assim, após se concluir sobre o conceito de bem jurídico penal, é válido lembrar que ainda que este anteparo ocorre somente em ultima ratio. No direito, isto significa que esta proteção somente será utilizada em último caso, quando nenhum outro ramo do direito conseguir suprir a necessidade de proteção que este bem vier a necessitar.

Casabona (2007, p. 33) traz ainda a importância de se falar sobre o Princípio da Precaução, que norteia e é de extrema importância quando se fala deste assunto. Referido instituto tem o condão de proteger a saúde humana, ao passo que estes testes podem trazer efeitos que os operadores destas inovações podem não conseguir reverter. Assim, hoje o risco em que se fala é considerado aceitado, o que antigamente era considerado aceitável e isso se deve pelo fato de que o Direito não consegue proteger de forma absoluta todos os riscos existentes.

Neste viés, Casabona (2007, p. 33) afirma que, com o objetivo de fazer jus ao seu dever, o Direito aceita hoje o “risco permitido”, sendo aquele risco conhecido e que se pode prever, como meio de se obter equilíbrio e resguardando-se o objetivo do nome do princípio.

No mesmo sentido, imperioso destacar o avanço que a biotecnologia tem tomado, ao passo que a criação de mecanismos para melhorar a saúde tem se tornado cada vez maior. Assim, métodos para se testar matéria viva e se revolucionar a ciência estão tomando conta deste ramo e não se pode deixar de se relacionar a íntima ligação que o Direito tem com a Tecnologia, relação essa a que se dá o nome de Biotecnologia.

Por este mesmo motivo, Casabona (2007, p. 32) ao tratar deste assunto explana ser essencial a existência de uma limitação para proibir essa tecnologia em dimensões avassaladoras, caso seja utilizada com o fito de se desviar da sua finalidade própria e prejudicar o eventual ser humano que estiver sendo utilizado para tal pesquisa. Assim, quando se fala em proteger a biotecnologia, o objetivo é resguardar a matéria vida, ou seja, o material genético humano e a sua dignidade.

O próprio nome já diz que são testes, o que nos leva a pensar que pode, provavelmente não possuírem possibilidade de reversão, após testados no ser humano. O direito vem então justamente cuidar dos limites para se testar o genoma humano, para que não se ultrapasse o direito à dignidade humana, à liberdade e assim por diante. Por este motivo é que a população cobra do Poder Público que demonstre com mais clareza quais medidas e serão tomadas para evitar riscos degradantes e perigosos aos testes feitos em humanos, como aduz Casabona (2007, p. 30)

É por este pensamento que Adorno (2009, p. 81) explica que buscar a austeridade entre a

dignidade que a pessoa merece e a liberdade é uma árdua tarefa e traz extrema complexidade aos debates da bioética. Além de princípio presente em nossa Carta Magna, a dignidade da pessoa humana é requisito essencial para sua existência devendo sempre ser respeitado

Assim, o Direito cuida de se preocupar em como este mecanismo de estudos da bioética será protegido. É preciso analisar e assumir que, com todo o avanço nos dias de hoje, o direito deverá ir se modificando com o tempo para acompanhar os desafios jurídicos que a biotecnologia trará. Para isso, leis específicas precisarão ser criadas e modificadas de forma a atender a demanda de uma maior proteção do bem jurídico quando for testado e tiver sua liberdade restringida, ainda que para um bem maior futuro.

Exatamente por este motivo, deve-se estudar como a Carta Magna e o nosso Direito Penal contemplarão normas que cuidem de proteger o patrimônio genético do ser humano e não afete a sua dignidade. Ainda assim, o sistema jurídico do país precisa criar leis que tratem pontualmente das especificidades deste tema, além das legislações já aplicáveis a este caso.

Palavras-chave: Biotecnologias, Direito Penal, Patrimônio genético

Referências

ADORNO, Roberto. Liberdade, e dignidade da pessoa. dois paradigmas opostos ou complementares da bioética?. In: Bioética e responsabilidade. COSTA, Judith Martins; MOLLER, Leticia Ludwig. (orgs). Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 73-93.

ROMEO-CASABONA, Carlos María; SÁ, M. D. F. F. D; Desafios Jurídicos da Biotecnologia. Belo Horizonte: Mandamentos, 2007. p. 1-594.

TOLEDO, Francisco de Assis. Princípios básicos do direito penal. 5. Ed. 7. Tiragem. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 17